



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 918/18

PROTOCOLO Nº 14.956.687-2

DATA: 04/12/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 626/18

APROVADO EM 06/12/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR SÍLVIO TAVARES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CAMBARÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nº 03/13 e 05/13-CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1365/18 – Sued/Seed, de 12/09/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho, de interesse do Colégio Estadual Professor Sílvio Tavares – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Cambará, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua João Manoel dos Santos, nº 1350, município de Cambará. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante Resolução Secretarial nº 4756/18, de 29/10/18, pelo prazo de dez anos, de 11/12/18 a 11/12/28.



PROCESSO Nº 918/18

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 4781/11, de 03/11/11 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3235/14, de 01/07/14. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 2286/16, de 08/06/16, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 221/16, de 12/04/16, pelo prazo de três anos, de 01/07/15 a 01/07/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 96/18, de 11/07/18, do NRE de Jacarezinho, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 17/07/18, ao pedido de renovação do reconhecimento do curso. (fls. 361 e 423)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 316/18, de 15/08/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 445)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3008/18, de 05/09/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 449)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:



PROCESSO Nº 918/18

A Chefia do NRE de Jacarezinho, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 17/07/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 424)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fls. 387 e 388, são parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas e o corpo docente e a coordenadora do curso, fls. 412 e 434, estão habilitados para as disciplinas indicadas e respectivas funções, em atendimento aos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

Vale destacar que o referido curso obteve a renovação do reconhecimento mediante a Resolução Secretarial nº 2286/16, de 08/06/16, pelo prazo de três anos, uma vez que na ocasião não apresentou a Licença Sanitária. No entanto, tal pendência já foi solucionada.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária 800 horas, período mínimo de integralização do curso de dois semestres letivos, 35 vagas, presencial, do Colégio Estadual Professor Sílvio Tavares – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Cambará, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/07/18 a 01/07/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 918/18

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e 05/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2018

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício